



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023-CPL/SEMSA
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PA

PARECER

Trata os autos de justificativa para realização de Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023-CPL/SEMSA, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri-Pará, remetido para análise desta Assessoria Jurídica em obediência ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

A justificativa indica a importância do Princípio Constitucional da Eficiência da Administração Pública.

Após demonstrar a necessidade da locação de veículos com condutor, discorre sobre a necessidade da abertura de processo licitatório para que haja ampla concorrência entre as empresas e seja escolhida a que apresente a melhor proposta de preço.

O presente processo estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

Quanto ao critério de julgamento escolhido, indica o Sistema de Registro de Preço como sendo o mais adequado, pois oportuniza que os órgãos tenham mais discricionariedade para agir conforme suas necessidades e ir utilizando os recursos na medida de suas disponibilidades.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Cita algumas vantagens do critério escolhido como: respeito ao princípio da eficiência e da economicidade; Oportuniza micro e pequenas empresas a participarem de forma igualitária no certame; Ajuda ao erário a manter o equilíbrio de seus gastos; Criação da ata de registro de preço com vigência de 01 ano; Dispensa na definição do quantitativo que será adquirido;

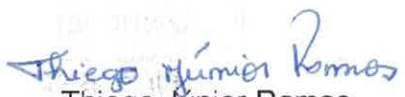
Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com o art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos:

- dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto;
- regime de execução;
- preços e condições de pagamento;
- prazos;
- indicação do crédito orçamentário;
- direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis;
- casos de rescisão.

Assim, ante o acima exposto, somos de manifestação favorável pela aprovação do processo licitatório.

É o parecer, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 26 de maio de 2023.


Thiago Júnior Ramos
Advogado OAB/PA n. 24.458
Assessor Municipal